

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
ATA Nº. 018/2021/UFJ – CONSUNI  
PROCESSO N.º 23070.062326/2021-35  
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas reuniram-se  
2 via *Google Meet*, inicialmente sob a presidência do Prof. Américo Nunes da Silveira Neto, Reitor *Pro*  
3 *Tempore* UFJ e em seguida sob a Presidência da Prof.<sup>a</sup> Giulena Rosa Leite, Vice-Reitora *Pro Tempore* UFJ,  
4 os membros do Consuni da Universidade Federal de Jataí: Prof. Alexandre Rodrigo Choupina Andrade Silva,  
5 Diretor *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias/UFJ; Prof. Christiano Peres Coelho, Chefe  
6 *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas/UFJ; Prof.<sup>a</sup> Cristiane Souza Borzuk,  
7 Pró-Reitora Adjunta *Pro Tempore* de Assuntos Estudantis/UFJ; Técnico de Laboratório Darlan Marques da  
8 Silveira, representante dos Técnicos Administrativos/UFJ; Prof. Diego Augusto Diehl, Chefe *Pro Tempore* da  
9 Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas/UFJ; Prof. Dirceu Guilherme de Souza Ramos,  
10 representante dos Docentes/UFJ; Prof. Dyomar Toledo Lopes, Pró-Reitor *Pro Tempore* de Administração e  
11 Finanças/UFJ; Prof. Edésio Fialho dos Reis, Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pós-Graduação/UFJ; Técnica em  
12 Assuntos Educacionais Estael de Lima Gonçalves, representante dos Técnicos Administrativos; Prof.  
13 Giovanni Cavichioli Petrucelli, Diretor *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica de Ciências Exatas/UFJ;  
14 Discente Guilherme Henrique Alves Martins, representante dos Discentes/UFJ; Prof. Hânstter Hálison Alves  
15 Rezende, Pró-Reitor *Pro Tempore* de Gestão de Pessoas; Prof.<sup>a</sup> Kamila Rodrigues Coelho, Pró-Reitora *Pro*  
16 *Tempore* de Graduação; Discente Lais Silva Pinto Moraes, representante dos Discentes/UFJ; Prof.<sup>a</sup> Ludmila  
17 Grego Maia, Pró Reitora *Pro Tempore* de Extensão e Cultura/UFJ; Bibliotecário Documentalista Luismar de  
18 Carvalho Júnior, representante dos Técnicos Administrativos; Prof.<sup>a</sup> Marise Ramos de Souza, representante  
19 dos Docentes/UFJ; Administrador Ricardo Porto Simões Mathias, representante do Órgão Administrativo  
20 Seinfra; Prof. Simério Carlos Silva Cruz, Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pesquisa e Inovação; Prof.<sup>a</sup> Tatiana  
21 Franca Rodrigues Zanirato, Diretora *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica de Ciências Humanas e Letras;  
22 Prof. Thiago Borges de Oliveira, representante dos Docentes/UFJ; Prof. Wagner Gouvêa dos Santos, Diretor  
23 *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde/UFJ; Prof. William Ferreira da Silva, Diretor *Pro*  
24 *Tempore* da Unidade Acadêmica de Estudos Geográficos/UFJ; Representantes com direito a voz: Analista de  
25 Tecnologia da Informação Daniel Silva Carvalho, Seti/UFJ; Assistente em Administração Michaela Andréa  
26 Bette Camara, Secretária de Comunicação/UFJ; **Justificativa de Ausência:** A Prof.<sup>a</sup> Eva Aparecida de  
27 Oliveira, Chefe *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica Especial de Educação/UFJ, justificou sua ausência  
28 devido a participação em banca de concurso para professor efetivo. A Bibliotecária Documentalista Anne  
29 Oliveira, justificou sua ausência devido ao período de férias oficiais. Verificado o “quorum”, O Sr. Presidente  
30 declarou abertos os trabalhos: **Primeiro Ponto da Pauta: Informes da Presidência:** O Presidente informou  
31 que junto aos reitores das supernovas acompanharam o Ministro da Educação em Catalão na inauguração da  
32 casa do estudante. Disse que houve oportunidade de conversar com o ministro e foi agendada uma reunião

33 no dia seguinte em Brasília para alinhar com o MEC as previsões para a LOA. Reiterou que foi inserida pelo  
34 Senador Vanderlan uma emenda de texto para viabilizar os concursos de TAE's para as supernovas sendo  
35 sessenta e sete vagas para a UFJ. Disse que as bolsas de PIBID estavam atrasadas e que foi cobrado recurso  
36 imediato para esse fim, foi solicitada a ampliação de recurso de capital sem tirar recurso do MEC que em sua  
37 política não tinha recurso, foi discutida a necessidade de política de expansão para as supernovas para a  
38 criação de novos cursos de graduação e pós-graduação. Informou que ficou acordado que acontecendo a  
39 articulação política no congresso nacional com a LOA será realizada uma agenda positiva para viabilizar  
40 essas questões. O Presidente solicitou que o último ponto de pauta referente ao Regimento do Parque  
41 JataíTech fosse apreciado em caráter de urgência, pois a data limite para o credenciamento definitivo era no  
42 dia 01 de dezembro e só faltava a apreciação do regimento do parque pelo conselho. Reiterou que caso não  
43 fosse realizado o credenciamento até a data limite seria necessário fazer novamente o credenciamento  
44 provisório por mais três anos. Em votação a apreciação do regimento do JataíTech em caráter de urgência,  
45 foi aprovado com registro de 15 (quinze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 4 (quatro) abstenções.  
46 O Presidente passou a presidência da reunião para a Vice-Reitora Prof. Giulena Rosa Leite. O Prof.  
47 Christiano Peres Coelho solicitou questão de ordem e disse que na reunião anterior quando estavam  
48 aprovando a nova área do parque, foi falado por várias vezes que o regimento seria construído com convite  
49 de todas as unidades para que pudesse ser feito de uma maneira tranquila e solicitou esclarecimentos com  
50 relação a isso, devido a forma que havia sido levado e terem pouco tempo para discutir algo tão sério que  
51 afetará áreas da universidade e destacou que em várias situações os gestores das unidades não tiveram  
52 informações claras para expôr aos representados e solicitou que os pontos pudessem ser discutidos com as  
53 bases. O Prof. Simério Carlos Silva Cruz disse que o documento foi encaminhado aos conselheiros com sete  
54 dias de antecedência e que entendia a questão levantada, mas que a ideia era que o regimento fosse discutido  
55 no Consuni e que qualquer sugestão das unidades poderia ser apresentada e discutida, e que por ser final de  
56 ano, haviam muitas questões para serem discutidas e não seria possível aguardar reuniões ordinárias das  
57 unidades e que entendia que em sete dias houve prazo para convocar reunião com a unidade e fazer  
58 sugestões, mas que o documento estava claro e apto para acatar as decisões e as sugestões que a maioria  
59 definisse. Reiterou que o regimento poderia ser aprovado na Prefeitura, mas que trouxeram isso para a  
60 universidade para que fosse discutido no Consuni com a participação de todos. O Prof. Christiano Peres  
61 Coelho informou sobre o falecimento da mãe do Prof. Daniel Bartoli e registrou seus sentimentos de pesar. O  
62 Prof. Wagner Gouvêa dos Santos disse que a unidade estava realizando concursos para a seleção de  
63 professores efetivos, falou que a unidade estava realizando nove concursos naquele período e dois deles do  
64 Curso de Fisioterapia, que se iniciaram na semana anterior e que em um deles tinha a banca toda externa.  
65 Reiterou que o que competia a unidade e ao Curso de Fisioterapia foi realizado e que não tiveram apoio do  
66 setor de transportes, pois não havia motorista para auxiliar durante os concursos e que decidiram realizar o  
67 concurso no Campus Riachuelo por questões de logística. Disse que queria deixar registrado que ainda que  
68 tivessem preparado tudo com antecedência tiveram que fazer algumas impressões no Campus Riachuelo e  
69 durante a instalação, ainda conseguiram fazer as impressões, mas que no período da tarde a Prof.<sup>a</sup> Mariane  
70 foi impedida de fazer impressões e disse que tinham tentado primeiro com o DPM que auxiliava nos

71 concursos mas que eles não tinham impressora no local, mas que esperava esse apoio institucional para fazer  
72 essas impressões pois muitas já haviam sido feitas. Disse que fez uma reunião com a DPM e que foi  
73 informado a ele que não se poderia fazer cópias lá por recomendações superiores e que ele entendia que por  
74 se tratar de um concurso deveriam ofertar as condições para sua realização e que tiveram que sair e imprimir  
75 e pagar pelas cópias fora do campus. Reiterou que foi negada a utilização de um equipamento institucional  
76 para trabalhos da instituição e que passou por constrangimento junto aos colegas. A Presidente disse que não  
77 foi informada do ocorrido, e que essa ordem não partiu da reitoria e se comprometeu a verificar o que  
78 aconteceu. Informou que estavam acontecendo dezesseis concursos e o transporte não tinha como atuar em  
79 todos eles e que já era feito o transporte dos membros de banca para almoço, mas que o professor já havia  
80 reunido com o Prof. Henrique da DPM. O Prof. Diego Augusto Diehl disse que foi informado de forma  
81 indireta que ocorreu uma reunião com os bolsistas e que haveria uma reunião com os terceirizados e que  
82 soube que a pauta era o retorno presencial deles para as unidades e coordenações e questionou se ele como  
83 chefe de unidade não era o responsável pelo prédio do Curso de Direito, pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e  
84 se as chefias não eram responsáveis por esses espaços e questionou se não deveria ocorrer um diálogo prévio  
85 com os responsáveis por esses espaços para coordenar esse retorno presencial. Disse que a unidade estava  
86 organizando o processo de retorno gradual e que foi pega de surpresa e que precisava ser informado sobre  
87 isso. A Presidente esclareceu que em relação ao retorno gradual havia o trabalho de um GT e foi solicitado a  
88 Prograd que os documentos para o retorno fossem aprovados ainda em 2021 e que isso entraria em pauta  
89 salvo engano no dia 15 de dezembro. Em relação aos terceirizados e bolsistas disse que não havia trabalho  
90 remoto aos dois grupos e que a instrução normativa previu o retorno administrativo a partir do dia 15 de  
91 outubro para todos os servidores efetivos, e todos que tinham trabalhos administrativos estavam trabalhando  
92 presencialmente, exceto os que tinham comorbidades, que terceirizados e bolsistas que tinham comorbidades  
93 estavam passando por avaliação dentro das Propessoas e que caso a pessoa não tenha espaço para trabalhar  
94 de acordo com a legislação, estava sendo feita a vistoria dos prédios com a disposição dos móveis. Disse que  
95 o Chefe de Unidade era o responsável pela frequência. O Prof. Christiano Peres Coelho questionou por que  
96 não houve comunicação com os chefes imediatos, que souberam por outras pessoas das questões e que a  
97 secretária entrou em contato com ele porque não tinha sala e que entrou em três salas, mas estava ocorrendo  
98 concursos. A Presidente informou que conseguiram salas para as pessoas do gabinete um, que estavam sem  
99 salas e que poderiam procurar a reitoria ou a Seti. O Prof. Hânstter Hállison Alves Rezende esclareceu que  
100 havia a instrução normativa que regulamentava o retorno administrativo das instituições e conseqüentemente  
101 das pessoas que estavam na instituição e que a portaria 737 tinha efeitos para os servidores e não  
102 colaboradores temporários, que a UFJ não tinha vínculo trabalhista com os terceirizados, pois havia o  
103 contrato de prestação trabalhista com a empresa e quem determinava o retorno presencial era a empresa e  
104 que inclusive a empresa desconhecia que esses trabalhadores estavam em trabalho remoto, por não terem  
105 sido contratados para tal e que quem colocava alguém em trabalho remoto era a empresa, como por exemplo,  
106 no caso de gestantes. Disse que a Propessoas comunicou a empresa que eles deveriam retornar ao presencial  
107 e que tinha várias reclamações de vários setores em que o chefe imediato nem sabia onde o terceirizado  
108 estava e a empresa comunicou aos terceirizados para voltarem. Disse que houve uma reunião com os

109 bolsistas, mas para tratar do edital e com os terceirizados ocorreu uma reunião para instrução sobre o retorno  
110 presencial determinado pela empresa e que havia uma questão de fiscalização de contrato e sugeriu que as  
111 pessoas que tivessem dúvidas quanto ao retorno fizessem a leitura sobre essa fiscalização, pois se a UFJ  
112 estiver atestando notas fiscais de pessoas que estavam em trabalho que não era o correto, haveria problema  
113 quanto a isso. Reiterou que a reunião foi referente à passagem do contrato da Seinfra para a Propessoas,  
114 sobre documento de atualização de dados cadastrais e que os terceirizados levaram a questão do retorno e  
115 transporte. A Presidente informou que receberam um ofício na segunda-feira solicitando alterações no  
116 estatuto que não tratava das questões do primeiro ofício, mas que o entendimento era que como outras  
117 pessoas fizeram a leitura do documento seria atendido na medida do possível. A Presidente solicitou a  
118 inclusão desse ponto de pauta pela necessidade da produção de ata e certidão de ata. A inclusão foi aprovada  
119 no chat. **Inclusão de Ponto de Pauta: Análise Estatuto de acordo com o Ofício Nº**  
120 **261/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU-MEC**, relatado pela Conselheira Prof.<sup>a</sup> Giulena Rosa Leite, a relatora  
121 fez a leitura do parecer e concomitantemente foram apresentadas considerações e sugestões e ajustado o  
122 texto final de cada item, conforme segue: Em atenção ao Ofício nº 261/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU-  
123 MEC de 19 de novembro de 2021, onde há solicitação de novos ajustes na minuta do Estatuto da  
124 Universidade Federal de Jataí, faremos a apresentação do documento enviado e em seguida, as sugestões da  
125 parecerista. A relatora fez a leitura do ofício: Senhor Reitor, 1. Fazemos referência ao Ofício nº  
126 119/2021/DIR-REJ/REJ/UFJ (SEI 2811113), a Universidade Federal de Jataí – UF, que encaminhou seu  
127 Estatuto, aprovado pela Ata de Reunião Nº 007/2021/2021 - CG-REJ (SEI 2811131), bem como pela  
128 Certidão de Ata (SEI 2811136). 2. Em análise, a CGPP/DIFES/SESU, fundamentada nas Leis nº 9.192/1995,  
129 nº 9.394/1996, nº 12.289/2010, no Parecer CNE/CES nº 282/2002, Resolução Nº 3 do CNE de 22 de Junho  
130 de 2016 e a Portaria do MEC de 13 de dezembro de 2016, observou as seguintes oportunidades de melhoria:  
131 a) No texto do Estatuto não se identificou explicitamente o atendimento as atribuições estabelecidas no  
132 inciso III do Artigo 53, da Lei nº 9.394/1996, a saber: III - estabelecer planos, programas e projetos de  
133 pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão. Para atendimento a essa solicitação,  
134 sugerimos a ampliação do art. 3, com a criação do parágrafo único, da seguinte maneira: Art. 3º A UFJ goza  
135 de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio  
136 da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação interprofissional de cidadãos  
137 qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os  
138 problemas regionais e nacionais, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.  
139 Parágrafo único. No exercício da autonomia universitária, prevista na legislação brasileira, a UFJ, por meio  
140 dos órgãos competentes, desenvolverá planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística  
141 e atividades de extensão, disciplinados por meio de atos normativos próprios, nos termos preconizados pelo  
142 art. 53, inciso III, da Lei nº 9.394/1996. Em discussão. O Prof. Wagner Gouvêa dos Santos disse que a  
143 sugestão da relatora atendia ao que foi solicitado. A Presidente questionou se alguém era contrário a inclusão  
144 do Parágrafo Único e não houve manifestação contrária. A relatora apresentou a proposta de redação Art. 2º  
145 inciso I - Campus Jatobá, sede administrativa; questionou se alguém era contrário a inserir os termos “sede  
146 administrativa” e não houve manifestação contrária. A relatora prosseguiu com o relato: c) Art. 15: sugere-se

147 ajuste da redação a fim de o Estatuto da UFJ esteja em consonância aos termos da Lei nº 9.192, de 21 de  
148 dezembro de 1995; sugeriu acrescentar “bem como todos os requisitos previstos na Lei nº 9.192, de 21 de  
149 dezembro de 1995.” A Presidente questionou se alguém era contrário a essa inclusão e não houve  
150 manifestação. A relatora prosseguiu com o relato: d) Art.25, inciso XVI: sugere-se retirada desse dispositivo;  
151 Art. 25. Compete ao Consuni: (...) XVI – dar posse ao (à) Reitor (a) e ao (à) Vice-Reitor (a); (retirar esse  
152 inciso). A Presidente questionou se alguém era contrário a essa retirada e não houve manifestação. A relatora  
153 prosseguiu com o relato: e) Art. 79 e parágrafo único: sugere-se ajuste da redação a fim de o Estatuto da UFJ  
154 esteja em consonância aos termos do art. 19, §1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Sugeriu alterar  
155 a redação: Art. 79. Os cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Diretor (a) de Unidades Acadêmicas, Pró-  
156 Reitores (as) e Coordenadores (as) de cursos de graduação e de programas de pós-graduação deverão ser  
157 exercidos por servidores(as) em regime de dedicação exclusiva. Parágrafo único. Em casos excepcionais,  
158 devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, poderão ser  
159 designados Coordenadores (as) de curso e Diretores (as) em regime de 40 horas semanais de trabalho, sem  
160 dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho. Para a redação: Art. 79. O Reitor (a), o  
161 Vice-Reitor (a), o Diretor (a) de Unidades Acadêmicas, os Pró-Reitores (a) e os Coordenadores (as) de cursos  
162 de graduação e de programas de pós-graduação exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de  
163 integral dedicação ao serviço, conforme dispõe o art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990. O Prof. Diego Augusto  
164 Diehl disse que achava que o sentido ficaria diferente pois estava estabelecendo que qualquer servidor ao  
165 assumir uma dessas funções exercerá essa função dentro do regime de integral dedicação ao serviço e o que  
166 estava disposto anteriormente era que assumirá essas funções docentes que eram de dedicação exclusiva.  
167 Sugeriu a manutenção do texto anterior com uma observação da questão do art. 19 da lei 8112. Sugeriu  
168 acrescentar uma oração final no caput que seria observando o disposto no art. 19 §1º. O Prof. Alexandre  
169 Rodrigo Choupina disse que se fosse acatada a sugestão do Prof. Diego seria necessária a retirada do  
170 Parágrafo Único porque deixava claro que só poderiam assumir esses cargos em regime de dedicação  
171 exclusiva. O Prof. Diego Augusto Diehl disse que para corrigir esse problema bastava retirar “observados  
172 dois turnos completos de trabalho e incluir a observação final que foi incluída no caput porque abre exceção  
173 para os professores que não eram de dedicação exclusiva e que passam a seguir o regime integral ao assumir  
174 essas funções. Após discussões. O Prof. Diego Augusto Diehl sugeriu a redação: Em casos excepcionais,  
175 devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, poderão ser  
176 designados coordenadores de curso e diretores que não se enquadrem no regime disposto no caput, que, neste  
177 caso, assumirão o regime integral de dedicação ao serviço previsto no art. 19. A Presidente questionou se  
178 alguém era contrário à última sugestão do Prof. Diego e não houve manifestação contrária. Após apreciação,  
179 em votação as alterações foram aprovadas com o registro da unanimidade dos votos. **Segundo Ponto da**  
180 **Pauta: Apreciação das Atas Consuni de 27/10/2021 e 17/11/2021**, em apreciação em seguida em votação,  
181 as atas foram aprovadas com o registro de 23 (vinte e três) votos favoráveis e uma abstenção. **Terceiro**  
182 **Ponto da Pauta: Processo 23070.059975/2021-59 – Aprova a Instrução Normativa CONSUNI nº**  
183 **00X/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada emergencial, presencial e gradual**  
184 **dos componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas e dá**

185 **outras providências**, relatada pela Conselheira Prof.<sup>a</sup> Tatiana Franca Rodrigues Zanirato, em seu relato  
186 apresentou: “Das alegações e pedido: A PROGRAD, solicita apreciação pelo Conselho Universitário de  
187 minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre Normas e procedimentos a serem adotados para viabilizar a  
188 retomada presencial dos componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para  
189 Licenciaturas, no âmbito da Universidade Federal de Jataí. Da instrução do processo: O presente processo  
190 encontra-se instruído com a documentação mencionada a seguir: Ofício de solicitação de apreciação de  
191 minuta pelo Conselho Universitário; Minuta de resolução; Despacho da Secretaria do Órgãos Colegiados  
192 (SOC/UFJ) que designa a relatora do p.p. Da Legislação vigente: a Instrução Normativa nº 109, de 29 de  
193 outubro de 2020, que estabelece “orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da  
194 Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”; a Portaria nº  
195 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe “sobre o retorno às aulas  
196 presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da  
197 carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus –  
198 Covid-19”; a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que altera “a Portaria  
199 MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em  
200 meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19; a Resolução Consuni  
201 nº 006/2020, que altera “dispositivos da Resolução Consuni nº 001/2020, de 27 de março de 2020, que  
202 dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da  
203 Universidade Federal de Jataí (UFJ) pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país”; a  
204 Instrução Normativa nº 02/2020, da Câmara Superior de Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos  
205 previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução  
206 Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere à implementação do ensino remoto nas atividades  
207 acadêmicas em período de inverno 2020”; a Instrução Normativa nº 003/2020, da Câmara Superior de  
208 Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº  
209 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020”, no que se refere ao  
210 retorno das atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto emergencial; a Portaria  
211 4014/2021/2021 da Secretaria de Estado da Educação que dispõe acerca do retorno integral das aulas  
212 presenciais nas Unidades Escolares Públicas do Estado de Goiás, com encerramento do ensino remoto. Do  
213 Mérito: Em análise da minuta de Instrução Normativa apresentada pela PROGRAD, à luz da legislação  
214 vigente e documentação apresentada, pondera-se que: Faz-se necessária a reestruturação do Artigo 2º, no que  
215 se refere à necessidade de explicitação e clareza quanto à sua operacionalidade, pois os incisos não  
216 explicitam como se fará cumprir a obediência ao Protocolo de Biossegurança da UFJ fora da universidade.  
217 Sugiro, assim, que o referido artigo seja submetido à apreciação do Comitê COVID da UFJ, a fim de haver  
218 uma reestruturação do texto, em que a execução do acompanhamento dos estagiários comprove-se possível.  
219 Da mesma forma, o Artigo 5º, que versa sobre a avaliação contínua do processo de ensino, segundo plano de  
220 diretrizes e parâmetros estabelecidos pela PROGRAD, não informa com exatidão aspectos de ordem prática  
221 que são necessários para tornar exequível o referido acompanhamento. Sugiro, portanto, que a PROGRAD  
222 torne públicos as diretrizes e parâmetros que conduzirão o acompanhamento pedagógico. Parecer: Diante do

223 exposto, da documentação anexada ao p.p., da análise da legislação vigente e pontuando ainda o histórico  
224 institucional, a composição da comissão responsável pela elaboração da minuta, sou favorável à aprovação  
225 da minuta apresentada, após as alterações solicitadas. Em discussão, em seguida em votação o parecer da  
226 relatora foi aprovado com registro da unanimidade dos votos. **Quarto Ponto da Pauta: Processo**  
227 **23070.061372/2021-17 – Minuta da Resolução do Regimento do Parque Tecnológico Jataí – Jataítech,**  
228 relatado pelo Conselheiro Prof. Alexandre Rodrigo Choupina de Andrade Silva, o relator fez a leitura do  
229 parecer e concomitantemente foram apresentadas considerações e sugestões e ajustado o texto final de cada  
230 item, conforme segue: Ao Conselho Superior Universitário – UFJ. O presente processo versa sobre  
231 Regimento do Parque Tecnológico de Jataí. Consta nos autos do processo a minuta doc. SEI 2492642, a  
232 solicitação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação doc. SEI 2492646, o despacho da reitoria nomeando o  
233 relator doc. SEI 2497439 e o parecer do relator doc. SEI 2514309. Em virtude da abrangência do assunto e as  
234 diversas legislações vigentes, o relator compreendeu a importância de disponibilizar o documento a outros  
235 sujeitos, tanto interno quanto externo a UFJ - aqui compreende outra IES - para que fossem feitas sugestões.  
236 Outrossim, também foram consultados os regimentos internos dos parques tecnológicos da Universidade  
237 Federal de Viçosa, do Instituto Tecnológico do Paraná, do município Sorocaba, da Universidade Federal do  
238 Ceará, do município de São José dos Campos e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O parecer  
239 foi elaborado observando três possibilidades: Exclusão, Inclusão ou Substituição. A exclusão ocorreu quando  
240 havia redundância textual ou incompatibilidade arcabouço legal sob a ótica do relator. A inclusão devida as  
241 sugestões dos sujeitos e/ou necessidade de legitima o fluxo do processo do documento. E, por fim,  
242 substituição, permitindo clareza nos pontos de divergência. A situação de discordância no texto encontra-se  
243 grifado e em negrito. Ambas situações (Exclusão ou Inclusão) estão no texto entre parênteses seguido da  
244 justificativa. Dessa forma, segue o parecer: REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO JATAÍ-  
245 CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS. Artigo 1º – O presente Regimento define a estrutura, organização e  
246 funcionamento do Parque Tecnológico Jataí. REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO JATAÍ. Artigo  
247 1º – O presente Regimento define a estrutura, organização e funcionamento do Parque Tecnológico Jataí.  
248 (SUBSTITUIÇÃO) Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e  
249 funcionamento do Parque Tecnológico Jataí, doravante JATAITECH, devendo os responsáveis pela sua  
250 aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade e a legislação vigente.  
251 (JUSTIFICATIVA) – Apresentação inicial evita redundância e dispõe de forma geral independentemente do  
252 capítulo específico. A Presidente questionou se alguém era contrário a essa sugestão e não houve  
253 manifestação contrária. O relator prosseguiu com o relato: CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS.  
254 (SUBSTITUIÇÃO). CAPÍTULO I. DA NATUREZA, DA LOCALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA  
255 ORGANIZAÇÃO. (JUSTIFICATIVA)- O capítulo I abrange outros elementos do que só OBJETIVOS. A  
256 Presidente questionou se alguém era contrário a essa sugestão e não houve manifestação contrária. O relator  
257 prosseguiu com o relato: Artigo 2º – Para fins deste Regulamento, define-se como Parque Tecnológico Jataí,  
258 doravante denominado simplesmente Parque Tecnológico, a área afetada pela Universidade Federal de Jataí  
259 (UFJ), com o propósito de criar um ambiente de convivência e sinergia entre universidade, o Poder Público e  
260 empreendimentos que realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio da

261 instalação, nessa área, tanto de unidades de P&D empresariais, quanto a operação da produção voltada a  
262 produtos e processos inovadores. Parágrafo único – Poderão ser incorporadas ao Parque Tecnológico outras  
263 áreas no município de Jataí, mediante proposta circunstanciada, acompanhada de estudo de viabilidade  
264 técnico-científica e econômica, aprovada pelo Conselho Estratégico do Parque Tecnológico, efetuando-se as  
265 adequações necessárias. (SUBSTITUIÇÃO) Artigo 2º – O JATAITECH é um complexo com o propósito de  
266 criar um ambiente de convivência e sinergia entre universidade, o Poder Público e empreendimentos que  
267 realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), entre empresas ou Instituições  
268 Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com ou sem vínculo entre si. (INCLUSÃO) § 1º O JATAITECH  
269 tem sede na Cidade Universitária na Universidade Federal de Jataí (UFJ), em localização definida no  
270 Processo 23070.060373/2021-44, aprovado em reunião do Conselho Superior Universitário em 17 de  
271 novembro de 2021. (INCLUSÃO) § 2º Poderão ser incorporadas outras áreas do município de Jataí, mediante  
272 proposta circunstanciada, acompanhada de estudo de viabilidade técnico-científica e econômica, aprovada  
273 pelo Conselho Estratégico do JATAITECH. (JUSTIFICATIVA) O texto complementa o original e apresenta  
274 ponto importante com a localização. A Presidente questionou se alguém era contrário a essa sugestão. O Prof.  
275 Diego Augusto Diehl disse que quando a proposta de inclusão do §2º por mais que o regime jurídico desse  
276 parque tecnológico seja privado se estava falando de uma área pública cedida pela universidade para o  
277 parque e qualquer doação de área para o parque é uma doação de área para a universidade e por tanto não  
278 bastaria somente a aprovação pelo conselho do parque teria que ser submetida ao Consuni também. O Prof.  
279 Simério Carlos Silva Cruz disse que não via problema que isso passasse pelo Consuni mas esclareceu que  
280 não se tratava de doação de área, que caso haja crescimento do parque além do esperado o decreto do estado  
281 estabelece que a expansão pode ocorrer em área diferente da sede desde que em um raio de cinco  
282 quilômetros e caberia por exemplo a prefeitura adquirir outra área que poderia ser cedida e a universidade  
283 não se tornaria dona da área, que o que se incorpora ao patrimônio da instituição são os prédios construídos  
284 dentro dela diferente de áreas externas cedidas. O Prof. Wagner Gouvêa dos Santos questionou se no  
285 parágrafo primeiro era necessário constar o número do processo que era algo interno da UFJ e quanto ao  
286 parágrafo segundo, disse que o conselho estratégico que também será formado por pessoas de dentro da  
287 universidade, fará as análises. Considerou que não era necessário acrescentar a apreciação do Consuni. O  
288 Prof. Alexandre Rodrigo Choupina disse que observou em outros documentos que ocorria a citação do  
289 processo e que eles alegavam que por ser uma área da universidade deveria ser referendada e aprovada e  
290 qualquer pessoa que queira saber qual a localização da área, como isso aconteceu constava nesse processo e  
291 por isso foi colocado. Em relação ao conselho estratégico disse que constaria no artigo 9º. O Prof. Thiago  
292 Borges de Oliveira disse que quanto a alteração do caput entendia que a versão anterior possuía elementos  
293 importantes que foram debatidos no Consuni como a questão da limitação de produtos e processos  
294 inovadores e nesse sentido produtos era um termo amplo por estar ligado a operacionalização da produção e  
295 seria interessante limitar, para haver evitasse que fosse qualquer indústria. O Prof. Simério Carlos Silva Cruz  
296 disse que na questão da inovação já haveria esse limite, pois os textos traziam a definição de que uma coisa  
297 inovadora era diferente de uma coisa nova inventada e o termo inovação se referia a invenção com aplicação  
298 prática, benefício comprovado para a sociedade. O Prof. Thiago Borges de Oliveira concordou com o

299 exposto, após os esclarecimentos. A Presidente questionou se alguém era contrário à substituição do art. 2º e  
300 não houve manifestação contrária. Após discussões. Não houve manifestação contrária a sugestão do Prof.  
301 Diego. O relator prosseguiu com o relato: Artigo 3º – O Parque Tecnológico Jataí – JATAÍTECH, tem como  
302 objetivo geral impulsionar o empreendedorismo de base tecnológico, desenvolvimento científico e  
303 tecnológico de Jataí e da região sudoeste de Goiás, atraindo empreendimentos que invistam em PD&I de  
304 produtos e processos, preferencialmente nas áreas de agronegócio, biotecnologia, economia criativa,  
305 tecnologia da informação e indústria de transformação, e que priorizem o desenvolvimento sustentável e a  
306 agregação de valor à produção. (SUBSTITUIÇÃO) Artigo 3º – O JATAÍTECH, tem como missão  
307 institucional impulsionar o empreendedorismo de base tecnológico, desenvolvimento científico e de  
308 inovação na região sudoeste de Goiás, primando pelo desenvolvimento competitivo e sustentável, sempre em  
309 benefício da coletividade. (JUSTIFICATIVA). O texto original desenvolve a missão, que é elemento  
310 norteador do parque. O termo PREFERENCIALMENTE, em economia refere-se EM DETRIMENTO, como  
311 envolve outros partícipes melhor evitar. Após discussões. O Prof. Christiano Peres Coelho sugeriu a redação:  
312 O Parque Tecnológico Jataí – JATAÍTECH, tem como objetivo geral impulsionar o empreendedorismo de  
313 base tecnológico, desenvolvimento científico e tecnológico de Jataí e da região sudoeste de Goiás, atraindo  
314 empreendimentos que invistam em PD&I de produtos e processos, preferencialmente nas áreas de  
315 agronegócio, agricultura familiar, agroecologia, biotecnologia, economia criativa, tecnologia da informação e  
316 indústria de transformação, empreendedorismo social e ambiental e que priorizem o desenvolvimento  
317 sustentável e a agregação de valor à produção. Após discussões. Foi colocada em votação três propostas: A  
318 primeira sendo o texto original, a segunda a sugestão do relator e a terceira o texto proposto pelo Prof.  
319 Christiano Peres Coelho. Em votação foram registrados 3 (três) votos para a proposta 1; 9 (nove) votos para  
320 a proposta 2, 10 (dez) votos para a proposta 3 e 1 (uma) abstenção. Proposta 3 (três) aprovada. Em sequência  
321 foi apresentado o Artigo 4º – São objetivos específicos do Parque Tecnológico, considerando as suas áreas  
322 de atuação: I – fortalecer a indústria regional e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e  
323 internacional; II – atrair empreendimentos de base tecnológica e estimular a criação de novos  
324 empreendimentos, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias; III – contribuir para a  
325 integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico; IV –  
326 estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos para ambas; V – fornecer soluções  
327 científicas e tecnológicas às demandas dos setores empresarial e governamental da região; VI – promover o  
328 crescimento do setor produtivo local, principalmente dos empreendimentos de base tecnológica visando  
329 aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região. Sugestão de inserção de inciso  
330 proposta pelo Prof. Christiano Peres Coelho: VII - estimular ações e inovações ambientais que tragam  
331 benefícios diretos e indiretos à sociedade.(SUBSTITUIÇÃO)Artigo 4º – São objetivos do JATAITECH,  
332 considerando as suas áreas de atuação; (Inclusão de inciso e substituição no artigo, aceita).  
333 (JUSTIFICATIVA) O artigo trata dos objetivos em geral, específicos condiciona a metas o que não se aplica.  
334 Prosseguindo foi apresentado o Artigo 5º – O Parque Tecnológico abrigará, dentre outras, as seguintes  
335 iniciativas: I – empreendimentos originárias de pesquisas universitárias; II – centros de pesquisa,  
336 desenvolvimento e inovação de empreendimentos; III – “âncoras empresariais”, assim entendidos centros

337 empresariais e outras instalações capazes de servir como facilitadores para as atividades do Parque  
338 Tecnológico; IV – “âncoras tecnológicas”, assim entendidas as organizações ofertantes de serviços  
339 tecnológicos e capacitação, tais como o BEETECH – Centro de Empreendedorismo e Incubadora de  
340 Empresas de Jataí e outros que poderão vir a se instalar, a exemplo centros de P&D públicos como da  
341 EMBRAPA; V – “empreendimentos-âncora”, assim denominadas por seu papel estratégico, grandes  
342 empreendimentos cuja presença no Parque Tecnológico possa servir como fator de atratividade para outros  
343 empreendimentos e que possam contribuir para a estruturação de cadeias produtivas; VI – ambientes de  
344 apoio ao empreendedorismo e inovação como incubadoras de empreendimentos de base tecnológica, *open*  
345 *labs*, *hubs* de inovação, *coworking* de startups, centros de inovação tecnológica, núcleo de inovação  
346 tecnológica, laboratórios de pesquisa, entre outros. (SUBSTITUIÇÃO) Artigo 5º – O JATAITECH abrigará,  
347 as seguintes iniciativas: I – Empreendimentos originárias de pesquisas universitárias; II – Centros de  
348 pesquisa, desenvolvimento e inovação de empreendimentos; III – Âncoras empresariais: centros empresariais  
349 e outras instalações capazes de servir como facilitadores para as atividades do Parque Tecnológico; IV –  
350 Âncoras tecnológicas: organizações ofertantes de serviços tecnológicos e capacitação. V – Empreendimentos  
351 âncora: Empreendimentos cuja presença no Parque Tecnológico possa servir como fator de atratividade para  
352 outros empreendimentos e que possam contribuir para a estruturação de cadeias produtivas; VI – Ambientes  
353 de apoio ao empreendedorismo e inovação como incubadoras de empreendimentos de base tecnológica, *open*  
354 *labs*, *hubs* de inovação, *coworking* de startups, centros de inovação tecnológica, núcleo de inovação  
355 tecnológica, laboratórios de pesquisa, entre outros. Em apresentação a (INCLUSÃO) Parágrafo Único - Os  
356 empreendimentos mencionados no caput do presente artigo, uma vez instalados no Parque Tecnológico,  
357 serão denominados EMPRESAS RESIDENTES. (JUSTIFICATIVA) Torna-se objetivo as iniciativas. A  
358 definição de empresas residentes contribui para a continuidade no Artigo 6. As proposições do relator foram  
359 aceitas. Em apresentação o Artigo 6º – Para atender as demandas dos empreendimentos residentes, o  
360 JATAITECH será organizado de modo a oferecer os seguintes serviços: I – ; II – ; III – ; IV – ; § 1º ; § 2º;  
361 CAPÍTULO II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ – PMJ - Sugestão de título: Do Compromisso do  
362 Município de Jataí. A sugestão foi aceita. Em apresentação o Artigo 7º CAPÍTULO II DO COMPROMISSO  
363 DO MUNICÍPIO DE JATAÍ. Artigo 7º – A Gestão do JATAÍTECH será realizada por uma instituição de  
364 direito privado com fins não econômicos, qualificada no Município de Jataí como Organização Social,  
365 conforme a Lei nº 4.319, de 08 de outubro de 2021, contratada pelo Município de Jataí. (EXCLUIR) I -  
366 Estender à área interna do Parque Tecnológico JATAÍTECH os serviços de coleta de lixo e esgoto, transporte  
367 público e limpeza pública, nos mesmos moldes dos oferecidos em geral nas demais áreas da cidade;  
368 (EXCLUIR) II - Prover recursos financeiros necessários à contratação de instituição sem fins econômicos,  
369 reconhecida no Município de Jataí como Organização Social, com equipe técnica suficientemente  
370 qualificada, de modo a viabilizar a gestão administrativa do Parque Tecnológico JATAÍTECH, denominada  
371 neste regimento como Entidade Gestora. (EXCLUIR) III - Adotar outras medidas, de competência do  
372 Município, relativas à área ou serviços relacionados ao Parque Tecnológico, que possam contribuir à sua  
373 implantação e desenvolvimento; (EXCLUIR) IV - Realizar a infraestrutura de urbanização, tais como  
374 sistema viário, água, esgoto e eletrificação da área do Parque Tecnológico. (SUBSTITUIÇÃO) Trata-se de

375 recursos públicos e aprovado pelo poder legislativo. As obrigações de responsabilidade são de ordem  
376 contratuais e não e de regimento interno. O Prof. Simério Carlos Silva Cruz disse que as especificações eram  
377 necessárias, pois não custava reforçar, eram obrigações, mas que precisavam constar, e nesse caso a  
378 redundância era necessária, então disse que ele optaria por deixar o texto da forma que estava. O Prof. Diego  
379 Augusto Dihel, disse que concordava com o Prof. Simério, que era necessário manter as obrigações da  
380 prefeitura, disse que era fundamental constar todo o texto. A Presidente disse que também concordava. O  
381 relator concordou com a manutenção do texto. Em apresentação o **Parágrafo único** – Na hipótese de  
382 denúncia ou rescisão do convênio firmado entre a PMJ e o Município de Jataí, fica a Universidade Federal de  
383 Jataí livre e desimpedida de qualquer ônus para realizar a Gestão Administrativa do Parque Tecnológico  
384 JATAÍTECH **da forma que melhor definir**. Sugestão de retirar: da forma que melhor definir. A alteração foi  
385 aceita. Nada mais havendo a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente informou que na próxima reunião será apreciado a partir  
386 do Capítulo III, disse que a próxima reunião será realizada na segunda-feira (29 de novembro de 2021),  
387 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17:15 horas (dezessete horas e quinze  
388 minutos), da qual, para constar, eu, Marinalva de Oliveira Teixeira, Secretária do Conselho Gestor, lavrei a  
389 presente ata que, lida e se achada em conforme, segue assinada pelo Presidente dos trabalhos e pelos  
390 conselheiros presentes à discussão e votação.